

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 24 DE JUNHO DE 2003.
(Projeto de Lei Complementar nº009/2003, de autoria do Prefeito Municipal Carlos Alberto Pereira)

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR
IMÓVEL QUE MENCIONA A EMPRESA PRO-
MUDAS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à empresa PRO-MUDAS LTDA, sediada na Av. Canário n.º 04, Itapoã II, na cidade de Sete Lagoas, CEP 35.702.018, com Inscrição Estadual n.º 627.084.623-0055 e CNPJ n.º 03.627.785/0001-15, representada pelo Sr. Carlos Augusto Capelli Campos, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n.º 561.194.536-87 e RG n.º 4.328.271-SSP/MG, residente e domiciliado em Brasília-DF, imóvel do Patrimônio Municipal, situado neste Município, no lugar denominado "Mangange", no perímetro urbano, próximo à BR 265, confrontando com Nirley José da Silva e Neida dos Reis Silva ou sucessores e com a estrada que dá acesso à localidade denominada "Serrinha", constituído por uma gleba de terras com área de 2.0664 há., com as seguintes benfeitorias: todo cercado, sendo a frente, fundos e lateral esquerda com cerca de arame galvanizado, e lateral direita com arame farpado; uma casa com dois quartos, sala, cozinha, banho, área de serviço, varanda colonial na frente, padrão de força trifásica tipo TPN 75/15/1.2 com 75 KWA; um poço artesiano com vazão de 1.000 (mil) litros/hora, com profundidade de 120 metros, nível estático de 28,20 metros e nível dinâmico de 75 metros. O imóvel possui as seguintes metragens: 91,00 metros lineares de frente; 226,00 metros lineares na lateral esquerda; 237,00 metros na lateral direita e 90,00 metros de fundos conforme levantamento topográfico anexo e integrante desta lei.

Art. 2º - O imóvel a ser doado, descrito no artigo anterior, destina-se a unidade de produção e distribuição de flores pela donatária, ficando mudada a sua destinação anterior.

Art. 3º - A conclusão da execução das obras, deverá se dar no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da outorga de escritura pública, devendo neste mesmo prazo ser dado o início das operações produtivas da donatária no imóvel objeto da presente lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: - Se a conclusão da construção e início das operações, referidas no "caput" deste artigo não se der nos prazos mencionados, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título, devendo ser aplicado à Donatária, sem prejuízo das demais sanções, uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigirem a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Em caso de extinção da Donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 20 (vinte) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem quaisquer ônus.

Art. 7º - A donatária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora doado, em conformidade com esta lei, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis números: 2.326, de 13/06/1997 e 2.418, de 02/06/1998.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 24 de junho de 2.003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal